



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-
PR, E A EMPRESA VIAÇÃO GARCIA LTDA, NOS
TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º
008/2018.**

CONTRATO N.º 011/2018.

ID-TCE/PR Nº 1202/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: **VIAÇÃO GARCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Celso Garcia Cid, 1100 na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º 78.586.674/0001-07, neste ato representado por Estefano Boiko Júnior, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Idefonso Werner, 112, Condomínio Royal Golf Residence na Cidade de Londrina Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º 129.427.589/53 tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 008/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 008/2018**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE PARA A CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

LOTE 01				
ITEM	ORIGEM/DESTINO	QUAT	VR UM.	VR TOTAL
01	PARANAÍ/CURITIBA - CONVENCIONAL	150	R\$ 145,00	R\$ 21.750,00
02	CURITIBA/PARANAÍ - CONVENCIONAL	150	R\$ 142,00	R\$ 21.300,00
TOTAL				R\$ 43.050,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos/ ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues imediato à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 008/2018.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2018 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).



§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 43.050,00(quarenta e três mil e cinquenta reais)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Todas as notas deverão ser emitidas no CNPJ da secretaria solicitante ou dos Fundos Municipais, conforme segue:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.047.303/0001-49
AV.: GUAÍRA, 153, CENTRO
CEP: 87.840-000
MIRADOR – PARANÁ
LEI Nº. 038/2007

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 09.160.055/0001-33
AV.: FREI ULRICO, 137, CENTRO
CEP: 87.840-000
MIRADOR - PARANÁ
LEI Nº. 020/2007

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA
CNPJ: 23.001.998/0001-44
AV.: GUAÍRA, 153, CENTRO
CEP: 87.840-000
MIRADOR – PARANÁ
LEI Nº. 391/2017

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI
CNPJ: 27-959-353/0001-70
AV.: GUAÍRA, 153, CENTRO
CEP: 87.840-000
MIRADOR – PARANÁ
LEI Nº. 382/2017

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CNPJ: 21.203.774/0001-90
AV.: GUAÍRA, 153, CENTRO
CEP: 87.840-000
MIRADOR – PARANÁ
LEI Nº. 102/2010

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
------	---------	---------------------	-------	------------------



PODER EXECUTIVO					
Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País - 33.90.33.01.00.00					
33	02.001.04.122.0002.2003	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
45	02.002.04.122.0002.2004	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
54	02.003.04.124.0002.2005	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País - 33.90.33.01.00.00					
64	03.001.04.122.0002.2006	33.90.33.01.00.00	0	R\$	865,65
77	03.002.04.122.0002.2007	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
92	03.003.04.122.0002.2008	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
103	03.004.04.128.0002.2009	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
114	03.005.04.122.0002.2010	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
123	03.006.04.122.0002.2011	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
132	03.007.13.392.0011.2012	33.90.33.01.00.00	0	R\$	577,10
144	03.008.27.812.0011.2013	33.90.33.01.00.00	0	R\$	577,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País - 33.90.33.01.00.00					
154	04.001.04.123.0002.2014	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
168	04.002.04.123.0002.2017	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
189	04.003.04.121.0002.2018	33.90.33.01.00.00	0	R\$	2.308,40
201	04.004.04.129.0008.2019	33.90.33.01.00.00	0	R\$	577,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País - 33.90.33.01.00.00					
221	05.001.08.244.0013.2020	33.90.33.01.00.00	0	R\$	2.308,40
210	05.001.08.243.0013.2021	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
236	05.002.08.244.0013.2022	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
236	05.002.08.244.0013.2022	33.90.33.01.00.00	933	R\$	1.154,20
250	05.003.08.243.0013.6001	33.90.33.01.00.00	0	R\$	577,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País - 33.90.33.01.00.00					
276	06.001.12.361.0010.2024	33.90.33.01.00.00	0	R\$	577,10
276	06.001.12.361.0010.2024	33.90.33.01.00.00	103	R\$	577,10
276	06.001.12.361.0010.2024	33.90.33.01.00.00	104	R\$	577,10
309	06.002.12.361.0010.2025	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.731,30
309	06.002.12.361.0010.2025	33.90.33.01.00.00	103	R\$	577,10
309	06.002.12.361.0010.2025	33.90.33.01.00.00	104	R\$	577,10



338	06.003.12.365.0010.2028	33.90.33.01.00.00	0	R\$	577,10
338	06.003.12.365.0010.2028	33.90.33.01.00.00	103	R\$	577,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País - 33.90.33.01.00.00					
384	07.001.10.301.0012.2037	33.90.33.01.00.00	303	R\$	1.731,30
447	07.002.10.301.0012.2038	33.90.33.01.00.00	303	R\$	4.328,25
425	07.002.10.301.0012.2040	33.90.33.01.00.00	494	R\$	577,10
410	07.002.10.304.0012.2043	33.90.33.01.00.00	494	R\$	577,10
398	07.002.10.305.0012.2044	33.90.33.01.00.00	494	R\$	577,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País - 33.90.33.01.00.00					
470	08.001.04.122.0003.2046	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País - 33.90.33.01.00.00					
513	09.001.15.452.0007.2051	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
563	09.004.26.782.0006.2055	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					
Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País - 33.90.33.01.00.00					
577	10.001.20.606.0015.2056	33.90.33.01.00.00	0	R\$	577,10
591	10.002.20.606.0015.2057	33.90.33.01.00.00	0	R\$	865,65
600	10.003.20.606.0015.2058	33.90.33.01.00.00	0	R\$	865,65
610	10.004.18.542.0015.2059	33.90.33.01.00.00	0	R\$	1.154,20
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	43.282,50

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será



descontado do valor de eventuais créditos de produtos/ ou serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 008/2018**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 008/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 008/2018**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos produtos/ ou serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 07 de Fevereiro de 2018.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Estefano Boiko Júnior
VIAÇÃO GARCIA LTDA

Graciel José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30